

de forma que não atenderiam outras possíveis situações em que tais atestados poderiam ser apresentados.

Apesar disso, a empresa Rafael Mendes de Resende – ME é uma empresa que busca sua participação impecável no certame, apresentando atestado que atende, absolutamente, o exigido pelo edital, como ficou evidenciado no atestado estabelecendo que “Atesta a capacidade técnica da Empresa Rafael Mendes de Resende - ME, para fins dos serviços técnicos especializados na **área cultural** e artística”.

No presente caso, o atestado deveria demonstrar que a empresa já realizou serviços/projetos de **culho cultural**, o que ficou claro e evidente diante do atestado apresentado pela empresa Rafael Mendes de Resende - ME.

A empresa recorrente, ainda chega a argumentar que foram apresentados 02 (dois) atestados e que ambos não atendem ao objeto do certame. Ambos atestados foram apresentados pela empresa Rafael Mendes de Resende - ME, por ser uma firma individual, como forma de demonstrar sua qualificação técnica-profissional e a competência da empresa para com o cumprimento dos serviços exigidos no Edital e de acordo com as exigências legais.

Além do mais, conforme é passível, basta que a empresa apresente apenas 01 atestado que comprove a sua qualificação técnica e o próprio edital deixou claro essa possibilidade. Portanto, a empresa Rafael Mendes de Resende - ME, pessoa jurídica, apresentou atestado que comprova sua absoluta qualificação técnica, conforme exigido em edital. Tal argumento da recorrente demonstra mais uma vez, o seu desespero, em argumentar algo sem fundamento legal e plausível, tentando mais uma vez induzir a Pregoeira e a Comissão de Licitação ao erro.

A recorrente, ainda chega a argumentar que a Comissão de Licitação não observou os dispositivos legais, o que é um absurdo, tendo em vista que o julgamento foi absolutamente legal, isonômico, onde claramente, foi atribuídos todos os princípios da moralidade administrativa e onde não restaria qualquer dúvida mesmo para o mais leigo dos leitores, qualquer argumento de ilegalidade.

Rafael Mendes
de Resende